



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 01.611.211/0001-23**



Lei Ordinária nº 686 de 15 de agosto de 2015.

*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação e dá outras providências”.*

**IVALDERIS MOLINA**, Prefeito Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Ficha Orçamentária e abrir Crédito Adicional Especial com a seguinte especificação:

Ficha 03 - Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete  
Supervisão e Coordenação Superior  
Manutenção das Atividades do IPREM  
Indenizações e Restituições  
Categoria Econômica 3.3.90.93.00  
Valor a ser aberto: R\$ 75.000,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte ficha orçamentária:

Ficha 03 - Instituto de Previdência Municipal de Santa Salete  
Supervisão e Coordenação Superior  
Manutenção das Atividades do IPREM  
Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Categoria Econômica 3.3.90.36.00  
Valor a ser suplementado: R\$ 10.000,00

Art. 3º - Para que os créditos criados nos artigos 1º e 2º possam ser abertos, será anulada a dotação orçamentária da seguinte ficha:

Ficha 99 - Reserva de Contingência  
Reserva de Contingência - IPREM  
Categoria Econômica 9.9.99.99.00  
Valor a ser anulado: R\$ 85.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ 01.611.211/0001-23**



Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto às alterações necessárias na Lei nº. 625/2013 (Lei do Plano Plurianual do Município de Santa Salete), na Lei nº. 108/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº. 670/2014 (Lei Orçamentária Anual), para fazer frente às alterações decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Salete  
Santa Salete, 15 de agosto de 2015.

  
Ivalderis Molina

Prefeito Municipal